



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 004/2025
Processo Administrativo nº 087/2025

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio da PREGOEIRO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2025, em epígrafe interposto pela empresa AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 09.537.181/0001-64, no dia 19 de fevereiro de 2025, às 17:45 hs, através da Plataforma BLL, consoante disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21, e Item 27 do Instrumento Convocatório.



Itaguaçu da Bahia - BA, 20 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS CARVALHO MACHADO
Data: 20/02/2025 07:07:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro



AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,
CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 4042-3873

EMAIL: acoplastindustria@hotmail.com

g

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA

Escada/PE, 19 de fevereiro de 2025.

Ao Ilmo. Pregoeiro

Assunto: Impugnação ao edital do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025 e Processo Administrativo n° 087/2025.

A empresa **AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.537.181/0001-64, estabelecida na Rua Dr. Antônio de Castro, n° 274, Galpão A, Atalaia, Escada/PE, CEP: 55.500-000, representada pela sua sócia administradora que abaixo assina, nos termos do contrato social em vigor, vem, perante V. Exa. oferecer com fundamento no artigo 24 do Decreto n° 10.024/2019 a presente Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico acima informado.

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital eletronicamente, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma:

1º Ponto: O Edital foi agrupado em 3 (três) lotes, onde o agrupamento em lotes implica na restrição de participação do certame, porquanto as empresas terão que produzir ou comercializar todos os itens de todos os lotes, reduzindo de maneira drástica a quantidade de empresas participantes, o que acarreta a elevação dos preços.

Ao reverso, a licitação por item, onde cada empresa opta em participar do item que ela atenda, possibilita ao Poder Público uma maior quantidade de participantes e conseqüentemente, o melhor preço.

Com o grupo unificado da forma em que está, não é possível aos licitantes optarem em fornecer somente um dos itens, estando obrigado a participação de todos os itens que compõe o grupo, o que contraria a Súmula n° 247 do TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes** que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com



AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,
CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 4042-3873

EMAIL: acoplastindustria@hotmail.com

relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade." (Grifo nosso).

Logo, em respeito aos princípios da isonomia e da competitividade, a escolha por ITENS e não por LOTES, ampliará o número de licitantes no procedimento licitatório, possibilitando que cada licitante possa cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação forme um mosaico variado de cotações de preço, barateando a compra e proporcionando maior acesso ao certame de empresas de menor porte.

Desta feita, requer-se que seja alterada a modalidade do processo licitatório para que a forma de aquisição SEJA POR ITEM e não por LOTE, uma vez que por exemplo o Lote 1 é composto por mobiliários escolares e de escritório, ou seja, não são as mesmas características para que possa ser julgado por lote.

2º Ponto: Como é de conhecimento público que conjunto aluno item 1 do lote 1 é regido pela NBR 14006:2008 e que está no rol dos produtos brasileiros que tem certificação compulsória e obrigatória pelo INMETRO, acreditamos que houve um equívoco do ilustre pregoeiro em não exigir o certificado e selo do INMETRO para o item 1 - CJ ALUNO padrão FNDE CJA 06, mobiliário este que é OBRIGATÓRIO o selo do INMETRO, com certificação compulsória, conforme Portarias do Inmetro nº 200/2021 e 401/2020, onde dispõem da OBRIGATORIEDADE do selo do INMETRO para móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto escolar individual. Portarias com amparo na Norma Federal Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a competência do CONMETRO e do INMETRO e dá outras providências, com isso para fabricação/comercialização e participação desse item citado acima **é obrigatório possuir o certificado do INMETRO.**

Em decorrência das portarias citadas acima o INMETRO delega aos Institutos de Pesos e Medidas (IPEM) de cada Estado a responsabilidade pela fiscalização do produto sendo que o acesso se dá pela própria página do Instituto – <http://www.inmetro.gov.br/metlegal/rnml.asp> – havendo, inclusive, incentivo para que os produtos em desacordo sejam denunciados e apreendidos e que sob nenhuma hipótese aceitará a aquisição de forma ILEGAL e que esteja em desacordo com os certames realizados pelo próprio FNDE.

A exigência do Certificado é procedimento adotado pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, não podendo esta Administração proceder na contramão, tendo em vista que a discrepância entre as regras existentes para este tipo de mobiliário, pois a contratação de atendimento às normas da ABNT NBR 14006/2018 **comprova-se mediante o Certificado de Conformidade do INMETRO e laudos técnicos emitido por Laboratório acreditado pelo INMETRO junto a Proposta de Preços ou Documentações técnicas.**



AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,
CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 4042-3873

EMAIL: açoplastindustria@hotmail.com

3º Ponto: No Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA é informado dois prazos para entrega dos mobiliários e eletrodomésticos conforme os subitens 3.2 e 6.1 abaixo:

3.2. O objeto deverá ser entregue, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho**, em remessa única no endereço indicado na ordem de fornecimento. As entregas devem ocorrer de Segunda a Sexta, das 8:00 as 12:00hs ou das 14:00 as 17:00; (Grifo nosso)

(...)

6.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa parcelada.** (Grifo nosso)

Portanto, o processo licitatório deve ser claro e não conter informações que venham a deixar os licitantes na dúvida, por esse motivo solicitamos qual o prazo de entrega que deverá ser considerado, é importante inclusive destacar que o prazo deve está de acordo com o bom senso e com a meta de obter êxito na licitação, e que levem a um certame licitatório eficaz e não estipular prazos impraticáveis pelas empresas.

II – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Alteração do edital.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Atenciosamente,

Maria Eliza de Araújo Freire Kutz
AÇOPLAST IND. COM. LTDA.
Maria Eliza de Araújo Freire Kutz
Cargo/Função: Sócia Administradora
Cédula de Identidade n° 8.214.165 SDS/PE
CPF: 066.936.484-36

09.537.181/0001-64

AÇOPLAST IND. COM. LTDA

Rua Dr Antônio de Castro, N.274,
Galpão A, Atalaia, Escada/PE,
CEP 55.500-000